



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01032/2023

1. PROCESSO TC Nº: 01299/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: KÁTIA MARIA DA SILVA COSTA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico de Nível Médio, matrícula nº **96.835-8**, lotada na secretaria de Estado de Estado da Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18/01/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/04/20/22

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **KÁTIA MARIA DA SILVA COSTA** matrícula **Nº 96.835-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de maio de 2023

mgd

Assinado 9 de Maio de 2023 às 10:06



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:38



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO